



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267  
E\_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br  
Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 3.586, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Parcelamento da Indenização de  
Licença Prêmio não Gozada aos Servidores Aposentados  
ou Desligados do Município.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a indenização parcelada das licenças-prêmio não gozada aos servidores públicos efetivos aposentados ou desligados do município.

Art. 2º O parcelamento será do montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em até 12(doze) parcelas mensais e o superior a este em até 24(vinte e quatro) parcelas mensais.

Art. 3º Farão jus a este parcelamento os servidores aposentados ou desligados que solicitarem a partir da publicação desta Lei, resguardada a prescrição quinquenal.

§ 1º Os servidores que ingressarem a um novo cargo, por terem a continuidade da contagem da Licença Prêmio, não terão a indenização de que trata o caput.

§ 2º A indenização da licença-prêmio que foram solicitadas em juízo, serão indenizadas, administrativamente, quando da apresentação do cancelamento do processo.

Art. 4º O valor a ser calculado será o referente à última remuneração do servidor quando ativo, acrescido das reposições salariais concedidas após esta data.

§ 1º As parcelas as parcelas vincendas do parcelamento também sofrerão reajuste quando da reposição salarial.

§ 2º Entende-se por remuneração o valor que o servidor receberia a título de vencimentos e suas parcelas fixas, na data do seu desligamento.

§ 3º A indenização no valor de até R\$ 5.000, 00 (cinco mil reais), serão pagas em uma única só vez.



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267

E\_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br

Cep: 97390- 000

Art. 5º As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta da seguinte rubrica:

04.02 04.122.0200 2012 3.1.90.92.00.00. Despesas de exercícios anteriores.

04.02 04.122.0200 2012 3.1.90.94.00.00. Indenizações trabalhistas

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 14 de outubro de 2019.

Sávio Johnston Prestes

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sisínio Viana Guimarães  
Secretário de Administração